



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.098, de 05.09.90.

Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.802, de 25 de agosto de 1987, que fixa tarifa horária e pontos de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no centro urbano da Cidade de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal 1.802, de 25 de agosto de 1987, que fixa tarifa horária e pontos de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no centro urbano da Cidade de Ubá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecido o regime de tarifa para cobertura do Serviço de Guarda de Veículos, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, nos seguintes logradouros: Rua São José, Rua Mathilde Rocha Balbi, Rua XV de Novembro (entre a Av. Cristiano Rôças e a Rua São José), Praça da Independência, Rua Isaura Rezende, Praça São Januário (entre as Ruas Treze de Maio e Peixoto Filho), lado direito da Av. Com. Jacintho Soares Souza Lima (entre as Ruas Isaura Rezende e São José) e estacionamento do Terminal Rodoviário "Deputado Philippe Balbi", nesta cidade de Ubá.

§ 1º - A tarifa será de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por hora ou fração e os valores arrecadados serão destinados à Associação Ubaense do Bem Estar do Menor - AUBEM, a quem competirá a exploração deste Serviço, considerado o disposto na Lei Municipal nº 1.343, de 07 de abril de 1980.

§ 2º - O valor da tarifa estabelecida no parágrafo anterior será monetariamente corrigido, por trimestre, de acordo com os índices oficiais divulgados pelo Governo Federal.

§ 3º - Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar e afixar as placas de sinalização adequadas à presente Lei."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.354, de 16 de julho de 1980, que "Cria o Serviço de Guarda de Veículos, e dá outras providências", e suas modificações.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.989, de 08 de setembro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de setembro de 1990.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal